



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Julio Lopes (PP-RJ)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2021
(Do Sr. JULIO LOPES)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer a obrigatoriedade de instrumentos de proteção cambial em operações de crédito de Estados e Municípios realizadas em moeda estrangeira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 36-A:

“36-A. É vedada a realização de operação de crédito em moeda estrangeira por Estado ou Município sem a contratação de instrumento financeiro que a proteja contra a desvalorização da moeda nacional.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em muitas situações, é vantajoso para o ente público captar recursos em moeda estrangeira, sobretudo quando há abundância de capital no resto do mundo e as taxas internacionais ficam mais competitivas.

O problema é que o ente subnacional, em regra, não tem receitas em moeda estrangeira, o que o expõe ao risco da variação cambial. Uma vez que essas operações são contratadas por prazo dilatado e muito acima do mandato do gestor, não há interesse em garantir a capacidade de pagamento, visto que potenciais problemas serão enfrentados após o término do mandato.

Com isso, operações que deveriam ser mais baratas, ficam mais caras. O Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas (3º Quadrimestre de 2020), publicado pelo Tesouro Nacional, aponta que o custo médio de operações de crédito internas foi de 15,49% ao ano, enquanto a taxa para as operações externas ficou em 31,75% ao ano. Tamanha discrepância entre os tipos de operações de crédito é explicada pela variação da taxa de câmbio, com a forte desvalorização do Real nos últimos anos.

Nesse sentido, nossa proposta determina que as operações de crédito externo de Estados e Municípios sejam acompanhadas de instrumentos financeiros de hedge cambial, em claro avanço no tocante à gestão fiscal responsável.

Diante do quadro exposto, contamos com o apoio dos Srs. Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2021.
Deputado JULIO LOPES

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 429, 4º andar.

Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado
Email: dep.juliolopes@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://info.siga.camara.leg.br/CD218510724200>
Telefone: (61) 3215-5429





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Julio Lopes (PP-RJ)



Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 429, 4º andar.
Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado(a) Julio Lopes
E-mail: dep.juliolopes@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://info.siga.camara.leg.br/CD218510724200>
Telefone: (61) 3215-5429



* C D 2 1 8 5 1 0 7 2 4 2 0 0 *